

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PR Nº 015/2010

PROCESSO Nº: 21210.000229/2010

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 26.08.2010

Horário Abertura: 10:00 horas

Local: www.comprasnet.gov.br

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, na pessoa da pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/PR nº 27 de 28/06/2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação no regime de empreitada por preço global, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade de Pregão na forma eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais legislações pertinentes, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços visando:
 - 1.1.1. Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade** conforme descrição contida no Anexo I;
 - 1.1.2. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**, conforme descrição contida no Anexo I;
 - 1.1.3. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco**, conforme descrição contida no Anexo I;
 - 1.1.4. Elaboração, Implantação e Emissão do Laudo Conclusivo dos Resultados das Análises do **Programa de Proteção Respiratória – PPR**, conforme descrição contida no Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no site do COMPRASNET www.comprasnet.gov.br para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
 - 2.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
 - 2.1.2. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
 - 2.1.3. Tenham matriz, filial ou escritório de representação em Curitiba/PR, devidamente comprovado à época da contratação.
- 2.2. Não poderão participar da licitação:
 - 2.2.1. Empresas que estiverem sob decretação de falência, concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - 2.2.2. Empresas suspensas de contratar com a CONAB;

- 2.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.2.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.3. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. **No Sistema do Pregão Eletrônico as informações deverão ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta.**
 - 2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **CONAB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.5. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – Sisg, localizada nas Unidades da Federação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).
- 4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto em licitação e o **preço global**, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **observando que a abertura se dará às 10:00 horas do dia 26/08/2010, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
 - 4.3.1. **No ato de registro da proposta, além da verificação automática, executada pelo sistema eletrônico, junto à Receita Federal do porte da empresa participante, a licitante deve declarar, quando for o caso, que atende aos requisitos do art. 3º**

da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios dispostos na pre dita lei.

- 4.3.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importa a desclassificação da proposta.
- 4.4. Encerrada a fase de lances e observado o disposto no subitem 4.7, a Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá de ser formulada e enviada ao Pregoeiro, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, contendo ainda o seguinte:
 - 4.4.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
 - 4.4.2. A especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - 4.4.3. Apresentação do preço dos serviços, por extenso, conforme Proposta de Preços – Anexo II, bem como descrição dos custos de passagens, deslocamentos, diárias, hospedagem, alimentação, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, etc;
 - 4.4.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado;
 - 4.4.5. O prazo para entrega dos trabalhos relativos à Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme descrito no Anexo I, do Termo de Referência, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
 - 4.4.6. O CNPJ e endereço da licitante, o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente onde serão feitos os depósitos e os dados do responsável para assinatura do contrato (nome, CPF, CI, função);
 - 4.4.7. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços ora em licitação.
- 4.5. O preço ofertado e levado em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 4.6. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada, após observado o disposto nos subitens 19.6 e 19.7 deste Edital.
- 4.7. **Somente o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, via fax (041 – 3313-2727), no prazo de 02 (duas) horas, cópia do original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado, devendo o original ser encaminhado para o endereço referido no subitem 19.8 deste Edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

5. DA DIVULGAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. **A partir das 10:00 horas do dia 26/08/2010** e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 015/2010**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.

- 5.3. O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valor que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. A licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.6.1. O Pregoeiro quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- 6.7. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo Pregoeiro, de 1 a 60 minutos. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 1 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora do menor preço global deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 8 deste edital, devendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação, logo após a solicitação do Pregoeiro, por meio do **Fax (041) 3313-2727**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. DO JULGAMENTO E ACEITE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de menor preço para a execução dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Laudos de Insalubridade e Periculosidade (Anexo I, Item 2), dos programas preventivos Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Anexo I, Item 3), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco (Anexo I, Item 4) e Programa de Proteção Respiratória - PPR (Anexo I, Item 5), decidindo sobre aceitação do preço obtido.

- 7.2. Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência.
- 7.3. Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o **menor preço global** para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, observado o disposto no item 7.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias.
- 7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance antecedente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.4.1. **Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço.**
- 7.5. **Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:**
- 7.5.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
 - b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.5.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;
 - c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde de que atenda aos requisitos de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, **Habilitação Parcial** válida, nos documentos por ele abrangidos, ou pela apresentação dos documentos que supram tal habilitação e, ainda, pela documentação complementar especificada no subitem 8.2.abaixo.
- 8.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 8.2.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.2.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

- 8.2.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias da data da apresentação das propostas;
- 8.2.4. Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional de nível superior pertencente ao quadro permanente da licitante é ou foi responsável técnico por contrato de execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 8.2.5. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos as anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;
- 8.2.6. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;
- 8.2.7. Apresentação de **Declaração – Anexo III**, relativa a ciência dos serviços que serão executados para fins de emissão de **LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade e** Elaboração dos Programas Preventivos, **PCMSO, PPP, PPRA, Mapa de Risco e PPR** nos locais definidos no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.
- 8.2.8. A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) cotado(s), por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.2.8.1. Existindo a **Habilitação Parcial**, mas não constando da mesma os índices contábeis de que trata o subitem 8.2.8 anterior, o Pregoeiro poderá solicitar a licitante que os apresente, calculados conforme determinado no inciso V, do subitem 7.1, da IN/MARE/Nº 05/1995, juntamente com o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.2.8.1.1. Apresentados os índices e, se qualquer um deles, tiver valor menor ou igual a 1 (um), e o patrimônio líquido registrado no Balanço Patrimonial for inferior a 10% do valor estimado do(s) item(ns) cotado(s), a licitante será inabilitada.
- 8.3. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da

CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

- 8.6. O Pregoeiro poderá não solicitar por meio de Fax, o envio das declarações de que tratam os itens 8.2.1 e 8.2.2 quando no Sistema do Pregão Eletrônico permitir o envio das referidas Declarações de forma virtual, o que se dará no momento da elaboração e envio da proposta.
- 8.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 19.8 deste Edital.
- 9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço de e-mail: **pr.setad@conab.gov.br**, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do COMPRASNET.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- 10.2. O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo de 10 (dez) minutos para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.
- 10.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade:
- 10.3.1. Não admitindo a intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro, justificadamente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor.
- 10.3.2. Admitindo a intenção de manifestação de recurso, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 3 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico.
- 10.4. Os recursos não providos pelo Pregoeiro serão submetidos à autoridade competente.
- 10.5. O acolhimento de recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.6. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado, importará a decadência do direito de recurso.
- 10.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço referido no subitem 19.8 deste Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas às licitantes e à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 5 (cinco) anos;
 - d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.
- 11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.4. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital.
- 11.5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONAB, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 11.6. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10 (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.
- 11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.8. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada.
- 11.9. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.
- 11.10. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB, poderá ser aplicada a critério da CONAB à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:
- a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
 - b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
 - d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
 - e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
 - f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
 - g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CONAB.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício do ano de 2010, conforme PTRES:001688, FONTE: 0250022135, ND: 33.90.39, PI: CUSTEIO.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de um instrumento de Contrato, Anexo V, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- 13.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação para assinar e retirar o contrato.
- 13.3. Antes da assinatura do contrato será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002, bem como será verificada pela CONAB, por meio de consulta "on-line", a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora junto ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 13.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no CADIN e no SICAF, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo ou recusar-se a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para fornecer o produto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento dos trabalhos relativos à Elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – **LTCAT e Laudos de Insalubridade e Periculosidade** será efetuado no término do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo crédito será efetuado até 10 (dez) dias após o atesto do serviço pelo empregado indicado como responsável pela **CONTRATANTE**. Para os demais serviços: Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao desenvolvimento e emissão anual do **PCMSO e PPP** e a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do **PPRA e Mapa de Risco**, Elaboração, Implantação e Emissão do Laudo Conclusivo dos Resultados das Análises do **Programa de Proteção Respiratória – PPR**, o pagamento será procedido pela **CONAB** da seguinte forma:
 - a) 30% (trinta por cento) na implantação;
 - b) 70% (setenta por cento) divididos em parcelas mensais correspondentes a 1/7 (um/sete) avos do valor total da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável designado para o acompanhamento da execução do contrato.
- 14.2. As faturas, devidamente atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:
 - a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

- b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**;
- c) Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, por meio de consulta *on-line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;
 - c.1) Em caso de irregularidade junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas prevista neste Edital;
- d) A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;
- e) A devolução da fatura não aprovada pela **CONAB** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- f) A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - f.1) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - f.2) Débito da **CONTRATADA** com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
 - f.3) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
 - f.4) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a **CONAB**;
 - f.5) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

14.3. Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando Planilha de Custos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. É assegurado a CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esse custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.
- 16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 16.6. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.8. O encaminhamento de propostas, documentação e eventuais impugnações deverão de ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço: Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-200.
- 16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.10. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes.

17. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- | | |
|-------------|---|
| - Anexo I | - Termo de Referência; |
| - Anexo II | - Planilha de Custos; |
| - Anexo III | - Comprovante de Vistoria; |
| - Anexo IV | - Declarações de Fatos Supervenientes e de Menor de 18 anos |
| - Anexo V | - Minuta de Contrato; |
| - Anexo VI | - Recibo de Retirada de Edital pela Internet. |
| - Anexo VII | - Exames Médicos |

18. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciário de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvida ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

(Local e Data)

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1.1.1 Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** e de **Laudos de Insalubridade e Periculosidade** conforme as localidades descritas no item 6 deste anexo;
- 1.1.2. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e do **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**;
- 1.1.3 Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e **Mapa de Risco**;
- 1.1.4 Elaboração, Implantação e Emissão do Laudo Conclusivo dos Resultados das Análises do **Programa de Proteção Respiratória – PPR**.

2. DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

- 2.1 O relatório deverá ser entregue no máximo até 60 (sessenta) após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

3. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

- 3.1 Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do **PCMSO**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos.

Juntamente com o PCMSO a Conab promove uma **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE SAÚDE**, respaldada em Normativo e por Acordo Coletivo de Trabalho. A Campanha prevê procedimentos que constam de consultas, exames clínicos e laboratoriais, contidos no **Anexo VII**, que deverão ser acompanhados desde o primeiro momento pela empresa prestadora de serviços, que deverá agendar e cobrar do empregado a realização de todos os procedimentos acompanhando-o até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

Para a realização desses procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, disponibilizada pela Conab. O médico do trabalho deverá visitar cada estabelecimento, por duas vezes para proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames) e final (análise de exames e emissão de ASO), conforme lista de exames descritos no Anexo VII, e demais exames específicos conforme o risco ocupacional.

- 3.2 Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.
- 3.3. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**.
- 3.4 Realização de 2 (duas) palestras educativas, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, com os temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.
- 3.5 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- 3.6 Todas as orientações contidas no **Anexo VII** deverão ser rigorosamente contempladas na prestação de serviço.

4. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

- 4.1. Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato.
- 4.2. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.
- 4.3. Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.
- 4.4. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

5. DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR

Elaboração, Implantação e Emissão e Laudo Conclusivo dos Resultados dos Testes Realizados através do PPR, de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, em conformidade com a NR 33 da Portaria MTb 3.214/78.

6. ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	Nº DE EMPREGADOS
Sede Sureg/PR	Rua Mauá, 1.116 - Alto da Glória - Curitiba/PR – CEP 80030-200 - Contato: Carolina/Deusdete – Fone: (41) 3313-2728	27 Homens 30 Mulheres
Unidade Armazenadora Ponta	Rodovia 376, km 510 - Vila Velha - Ponta Grossa/PR –	

Grossa	CEP 84128-200 - Contato: Sérgio/Luiz Rosa – Fone: (42) 3228-1133	28 Homens 03 Mulheres
Unidade Armazenadora Apucarana	BR 376, KM 05 – Apucarana/PR – CEP 86800-000 Contato: Jefferson/Paulo – Fone: (43) 3423-6253	05 Homens 02 Mulheres
Unidade Armazenadora Cambé	Rua Belo Horizonte, 2726 – Centro – Cambé/PR - CEP - 83181-020 - Contato: Bosqui Fone: (43) 3254-3200	08 Homens 01 Mulher
Unidade Armazenadora Rolândia	Rua Tapajós S/N - Jardim M. Carlo – Rolândia/PR – CEP 86600-000 - Contato: Agnelo Fone: (43) 3255-5339	08 Homens 01 Mulher
Armazém Frigorífico de Curitiba	Rua Gal. Potiguara, 1405 - Novo Mundo - Curitiba/PR - CEP 81050-500 - Contato: João Filon Fone: (41) 3346-5510	05 Homens 01 Mulher

6.1. QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

O Programa prevê um número aproximado de 120 (cento e vinte) empregados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

7. VALORES DE REFERÊNCIA:

O valor de referência para prestação dos serviços deste Edital é de R\$ 17.290,00 (dezesete mil reais, duzentos e noventa reais).

ITEM	LOCALIDADES	ATIVIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sede Sureg/PR	LTCAT – PCMSO – PPRA	3.550,00
2	UA Ponta Grossa	LTCAT, LAUDOS DE INSALUDADE E PERICULOSIDADE, PCMSO, PPP,PPRA, MAPA DE RISCO e PPR	3.950,00
3	UA Apucarana		2.460,00
4	UA Cambé		2.530,00
5	UA Rolândia		2.460,00
6	UF Curitiba		2.340,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			17.290,00

8. CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- e) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- f) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- i) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- j) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- k) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- l) Bibliografia consultada;
- m) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

9. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

9.1 Ruído

- a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o

tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo-se de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

9.2 Calor

8.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

9.3 Aerodispersóides

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da Portaria MTb nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho; e
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

9.4 Produtos Químicos

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas e, conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, **3 (três)** campanhas de amostragens em épocas distintas, de acordo com o previsto nos normativos vigentes, conforme agendamento entrem as

partes, tendo como parâmetro o período de outubro à fevereiro, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;

c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação; e

d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

10.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

10.1.1. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

10.1.4. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 10.1.3 anterior.

10.2. Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

10.3. A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

10.4. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando as providências necessárias;

10.5. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do **PCMSO** de cada unidade durante a vigência do contrato;

10.6. Caberá à **CONTRATADA** a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da **CONTRATANTE** atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da **CONTRATANTE** nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de

Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

- 10.7. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualiquantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.8. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência – Anexo I;
- 10.9. Observar o cumprimento das Normas Administrativa da **CONAB**, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional que trata o Anexo I;
- 10.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

11. DAS PROIBIÇÕES

- 11.1. Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 11.2. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.
- 11.3. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 12.1. Cabe a **CONAB** atender a **CONTRATADA** no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 12.3. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 12.4. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.
- 12.5. Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de empregados da **CONAB**, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- 12.6. Providenciar mediante o pedido do médico (**Coordenador do PCMSO da CONTRATADA**), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde (SAS).
- 12.7. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento das disposições indicadas pela **CONTRATADA** as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- 12.8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Nas planilhas de custos a seguir indicadas deverão estar inclusos, além dos valores para elaboração dos programas e laudos, os custos para execução da avaliação qualiquantitativa dos agentes de riscos ambientais, especialmente ruídos (dosimetria), produtos químicos, poeiras, vapores, gases e calor, bem como os custos relativos a implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão de todos os programas e laudos.

9.1. ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, PCMSO, PPP, PPRA, MAPA DE RISCO E PPR PARA AS LOCALIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS (VALORES ANUAIS):

ITEM	LOCALIDADES	ATIVIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sede Sureg/PR	LTCAT – PCMSO – PPRA	
2	UA Ponta Grossa	LTCAT, LAUDOS DE INSALUDADE E PERICULOSIDADE, PCMSO, PPP,PPRA, MAPA DE RISCO e PPR	
3	UA Apucarana		
4	UA Cambé		
5	UA Rolândia		
6	UF Curitiba		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que estou ciente dos serviços a serem executados na Sede e Unidades Armazenadoras da Conab da Sureg/PR, conforme itens 1 a 6 do Termo de Referência – Anexo I .

....., dede.....

.....
ASSINATURA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PR Nº 015/2010
PROCESSO Nº: 10.229/2010

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____(nome da empresa)_____, CNPJ _____(número de inscrição) _____, sediada _____(endereço) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO CONAB/SUREG-PR Nº 015/2010, DECLARA expressamente que :

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____(Local)_____, _____de _____ de 2010.

_____(Assinatura do responsável)_____

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PR Nº 015/2010
PROCESSO Nº: 10.229/2010

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA
(.....) TENDO COMO OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do Art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, instituída nos termos do Inciso II, do Art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com Matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional do Estado de: localizada: CEP:, inscrita no CNPJ 26.461.699/....., doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr e pelo (a) Gerente de Finanças e Administração – GEFAD, Sr.(a), e de outro lado a, sito à nº, bairro em,, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão nº 015/2010, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração do **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudos de Insalubridade e Periculosidade** da Sede da Superintendência Regional da Conab em Curitiba e Unidades Operacionais, no sentido de fundamentar o desenvolvimento dos programas de prevenção da saúde e preservação da integridade física dos empregados; Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico**

Previdenciário – PPP; Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica do Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco**, do estabelecimento Sede da **SUREG/PR** e das Unidades Armazenadoras; Elaboração, Implantação e Emissão do Laudo Conclusivo dos Resultados das Análises do **Programa de Proteção Respiratória – PPR**. A execução dos trabalhos dar-se-á em completa observância aos atuais instrumentos normativos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em toda jurisdição da Superintendência Regional, que representa a **CONAB** neste contrato, nos seguintes endereços:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
Sede Sureg/PR	Rua Mauá, 1.116 - Alto da Glória - Curitiba/PR – CEP 80030-200 - Contato: Carolina/Deusdete – Fone: (41) 3313-2728
Unidade Armazenadora Ponta Grossa	Rodovia 376, km 510 - Vila Velha - Ponta Grossa/PR – CEP 84128-200 - Contato: Sérgio/Luiz Rosa – Fone: (42) 3228-1133
Unidade Armazenadora Apucarana	BR 376, KM 05 – Apucarana/PR – CEP 86800-000 Contato: Jefferson/Paulo – Fone: (43) 3423-6253
Unidade Armazenadora Cambé	Rua Belo Horizonte, 2726 – Centro – Cambé/PR - CEP - 83181-020 - Contato: Bosqui Fone: (43) 3254-3200
Unidade Armazenadora Rolândia	Rua Tapajós S/N - Jardim M. Carlo – Rolândia/PR – CEP 86600-000 - Contato: Agnelo Fone: (43) 3255-5339
Armazém Frigorífico de Curitiba	Rua Gal. Potiguara, 1405 - Novo Mundo - Curitiba/PR - CEP 81050-500 - Contato: João Filon Fone: (41) 3346-5510

Parágrafo Segundo – As atividades praticadas com exposição a agentes de risco, em condições insalubres ou perigosas, serão especificamente expressas no laudo, abrangendo a caracterização da exposição ao agente, o enquadramento e a classificação da ocorrência, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras 15 e 16 da Portaria MTb nº 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14/10/1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão **CONAB/SUREG – PR Nº 015/2010** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de/...../....., no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da Administração/CONAB, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Havendo necessidade técnica de complemento ou atualização do **LTCAT**, devidamente atestadas pela área competente da **CONTRATANTE**, o serviço será objeto de Termo Aditivo, observado os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a contratante pagará os valores abaixo, conforme Planilha de Preço – Anexo II:

5.1 - Pela Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade**, pagará à Contratada o valor total de R\$
(.....).

5.2 - Pela Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do **Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**, pagará à Contratada o valor total de R\$
(.....).

5.3 - Pela Elaboração, Implantação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco**, pagará à Contratada o valor total de R\$
(.....).

5.4 - Pela Elaboração, Implantação e Emissão do Laudo Conclusivo dos Resultados das Análises do **Programa de Proteção Respiratória – PPR**, pagará à Contratada o valor total de R\$.....
(.....).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos trabalhos relativos à Elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – **LTCAT e de Insalubridade e Periculosidade**, será efetuado no término do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo crédito será efetuado até 10 (dez) dias após o atesto do serviço pelo empregado indicado como responsável pela **CONTRATANTE**. Para os demais serviços: Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão Anual do **PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário** e a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **PPRA e Mapa de Risco**, Elaboração, Implantação e Emissão do Laudo Conclusivo dos Resultados das Análises do **Programa de Proteção Respiratória – PPR**, estabelecidos nos itens 2, 3 e 4 da Cláusula Nona deste Contrato, o pagamento será procedido pela **CONAB** da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) na implantação;

b) 70% (setenta por cento) divididos em parcelas correspondentes a 1/7 (um/sete) avos do valor total da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável designado para o acompanhamento da execução do contrato.

6.2 - Os pagamentos serão através de crédito em conta via Ordem Bancária, em nome do **CONTRATADO**, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.

6.3 - Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

6.4 - O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

6.5 - A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

6.6 - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on - line” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA** perante o **SICAF**.

6.7 - Em caso de irregularidade junto ao **SICAF**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.8 - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de qualquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

6.9 - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela SUREG e Unidades Operacionais a **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando Planilha de Custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico foram classificadas no Programa de Trabalho (PTRES) nº 001688, Fonte de Recursos (FR) nº 0250022135 e Natureza de Despesa (ND) nº 33.90.39, PI “CUSTEIO”, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Será emitido empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula para atender a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos aos Programas objeto deste **CONTRATO**, compreenderão:

1. Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e do Laudo de Insalubridade e Priculosidade

Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições **insalubres ou perigosas**, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: O relatório deverá ser entregue no máximo até 60 (sessenta) após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

2. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do **PCMSO**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas

discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com o PCMSO a Conab promove uma **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE SAÚDE**, respaldada em Normativo e por Acordo Coletivo de Trabalho. A Campanha prevê procedimentos que constam de consultas, exames clínicos e laboratoriais, contidos no **Anexo VII**, que deverão ser acompanhados desde o primeiro momento pela empresa prestadora de serviços, que deverá agendar e cobrar do empregado a realização de todos os procedimentos acompanhando-o até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo - Para a realização desses procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, disponibilizada pela Conab. O médico do trabalho deverá visitar cada estabelecimento, por duas vezes para proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames) e final (análise de exames e emissão de ASO), conforme lista de exames descritos no Anexo VII, e demais exames específicos conforme o risco ocupacional.

Parágrafo Terceiro - Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

Parágrafo Quarto - Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**.

Parágrafo Quinto - Realização de 2 (duas) palestras educativas, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, com os temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Todas as orientações contidas no **Anexo VII - Exames Médicos**, deverão ser rigorosamente contempladas na prestação de serviço.

3. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

Parágrafo Primeiro - Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato.

Parágrafo Segundo - Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

Parágrafo Terceiro - Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

Parágrafo Quarto - O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

4. Do Programa de Proteção Respiratória – PPR

Elaboração, Implantação e Emissão e Laudo Conclusivo dos Resultados dos Testes Realizados através do PPR, de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, em conformidade com a NR 33 da Portaria MTb 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

10.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

- a) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- d) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 10.1.3 anterior.

10.2 - Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

10.3 - A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

10.4 - Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando as providências necessárias;

10.5 - A **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do **PCMSO** de cada unidade durante a vigência do contrato;

10.6 - Caberá à **CONTRATADA** a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da **CONTRATANTE** atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da **CONTRATANTE** nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

10.7 - Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão

ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.8 - Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência – Anexo I;

10.9 - Observar o cumprimento das Normas Administrativa da **CONAB**, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional que trata o Anexo I;

10.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11. Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

11.1 - É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

11.2 - A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

12.1. Cabe a **CONAB** atender a **CONTRATADA** no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

12.3. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

12.4. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.

12.5. Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de empregados da **CONAB**, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

12.6. Providenciar mediante o pedido do médico (**Coordenador do PCMSO da CONTRATADA**), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde (SAS).

12.7. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento das disposições indicadas pela **CONTRATADA** as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

12.8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONAB**:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONAB** por período de até 5 (cinco) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

13.2 – Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d” anteriores, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

13.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

13.4 – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5 – A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONAB, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

13.6– A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.

13.7 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.7 – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

13.8 – O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

13.9 – A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB poderá ser aplicada, a critério da CONAB à contratada, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- c) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CONAB;

13.10 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando constatadas as situações indicadas no Parágrafo Nono desta Cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pelo Superintendente da SUREG/PR, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso

da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a **CONAB**, no seu interesse e nos dos seus empregados e objetivando o exato cumprimento do presente Contrato, o credenciamento de profissional, da mesma área de especialização da **CONTRATADA**, para exercer a fiscalização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Único - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação a **CONAB**;
- d) Não revalidação das certidões e documentos junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**;
- e) Extinção da **CONAB** “ex vi legis”;
- f) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

16.1 – Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONAB**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

16.2 – A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

16.3 – Ensejão rescisão contratual a sub contratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.

16.4 – Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que não tenha a Contratada concorrido tal atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro-rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \left[\left(1 + \frac{\text{TR}}{100} \right)^{\frac{\text{N}}{30}} - 1 \right] \times \text{VP}$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único – A CONAB, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente consultada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a CONAB poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONAB**, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Local/Data de de

PELA CONAB:

Superintendente Regional

**Gerente de Finanças e
Administração**

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2010**, retirado no site www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.

Local/Data de de

Assinatura

Nome Legível do Declarante: _____

OBS: As empresas interessadas em participar do Pregão, que retirarem o Edital via Internet, enviar, devidamente preenchido, o Termo de Recebimento, conforme modelo acima, pelo Fax nº (41) 3313-2727.

ANEXO VII

EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - GENERALIDADES:

- I - Objetivo
- II - Aplicação
- III - Definições

CAPÍTULO II - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

- I - Convocação
- II - Periodicidade para Execução dos Exames
- III - Procedimentos
- IV - Controle
- V - Penalidades

CAPÍTULO III - CAMPANHAS MÉDICAS PREVENTIVAS

- I - Finalidade

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO V - ANEXO

- I - Atestado de Saúde Ocupacional

CAPÍTULO I **GENERALIDADES**

I - Objetivo – o presente ato normativo suplementa os procedimentos para o cumprimento dos exames médicos ocupacionais contidos na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria MTB nº 3.214/78 e da Lei nº 6.514/77, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo também integra-se ao **Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO** de cada unidade da Companhia.

II - Aplicação – este ato normativo aplica-se a todos os empregados do quadro de pessoal da Companhia, inclusive os empregados com contrato especial.

III - Definições:

1 - Exames Médicos de Saúde Ocupacional – são aqueles realizados com o objetivo de verificar as condições de saúde do empregado para o desempenho das funções que irá exercer, estiver exercendo ou exerceu.

1.1 - Os exames compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares voltados para o controle da exposição de empregado aos agentes de risco. São classificados em:

a)admissional

- b) periódico
 - c) de retorno ao trabalho
 - d) de mudança de função
 - e) demissional
- 2 - **PCMSO** – conjunto de procedimentos médicos preventivos, definidos a cada ano, com objetivo de rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos à saúde dos empregados.
- 2.1 - Dentre outros procedimentos, devem constar do **PCMSO** a realização de Campanhas de Prevenção, necessariamente abrangendo os exames médicos preventivos constantes do Capítulo III deste normativo.
- 3 - Médico Coordenador – profissional que coordena o **PCMSO**, podendo ou não realizar os exames médicos ocupacionais. Cabe a ele, também, encarregar outros especialistas e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para realizarem os exames complementares.
- 4 - Médico Encarregado – profissional habilitado em Medicina do Trabalho ou médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, incumbido de realizar os exames médicos periódicos.

CAPITULO II

EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

I - Convocação – será realizada de acordo com a programação elaborada pelo médico coordenador ou médico encarregado de cada unidade, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria nº 3.214/78.

II - Periodicidade para Execução dos Exames

- 1 - Exame médico admissional – deve ser realizado antes do trabalhador assumir suas atividades.
- 2 - Exame médico periódico – de acordo com os seguintes intervalos de tempo:
 - a) Para empregados expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravo de doença ocupacional, os exames específicos devem ser repetidos em conformidade com o período de validade dos mesmos;
 - b) Para os demais empregados, por opção da Companhia em ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.
- 3 - Exame de retorno ao trabalho – o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 4 - Exame de mudança de função – deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função.

- 4.1 - Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente.
- 5 - Exame demissional – deve ser realizado, obrigatoriamente, até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias.
- 5.1 - Para os empregados expostos a riscos, este exame deve ser feito, independentemente da data de realização do último exame médico.

III - Procedimentos

- 1 - Após a realização de cada Exame Médico de Saúde Ocupacional, o médico encarregado emite o formulário "ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL" – 60.000/028 (Anexo I). Nele fica registrado o Resultado final dos exames.
 - 1.1 - O formulário acima citado deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo obrigatórias às assinaturas do empregado e do médico encarregado. A destinação das vias seguintes:
 - 1.ª via - arquivada no local de trabalho do empregado;
 - 2.ª via - entregue ao empregado.
- 2 - Ocorrendo a necessidade de exames complementares ou avaliações médicas especializadas para definir-se a aptidão do empregado para a função, os dados desses exames devem ser registrados no "ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL".
- 3 - Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas devem ser registradas em prontuário clínico individual, que deve ficar sob a responsabilidade do médico coordenador do **PCMSO**.
 - 3.1 - Os registros clínicos devem ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.
 - 3.2 - Havendo substituição do médico coordenador, os arquivos devem ser transferidos para o seu substituto.

IV - Controle – após a conclusão dos exames, o médico encarregado ou Coordenador do **PCMSO** deve elaborar, em conjunto com a área Administrativa local, um relatório mensal dos serviços executados, até o Décimo dia último do mês subsequente, para fins de acompanhamento e Controle. A destinação do relatório é a seguinte:

- a) Nas Unidades Operacionais: deve ser encaminhada uma cópia à área administrativa da Sede à qual está jurisdicionada;
- b) Na regional o relatório deve ser entregues na área de Pessoal.

V - Penalidades – o exame médico ocupacional é obrigatório, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), da Portaria 3.214/78. O não cumprimento do exame, no prazo estipulado pela Companhia, constitui ato faltoso, ficando o empregado sujeito de punição de acordo com as Normas da organização – “REGULAMENTO DE PESSOAL” – 10.105.

CAPÍTULO III
CAMPANHAS MÉDICAS PREVENTIVAS

I - Finalidades – são procedimentos médicos realizados em períodos pré-determinados pela Companhia, objetivando a prevenção de doenças. As campanhas devem abranger, primordialmente, os seguintes exames Preventivos:

- a) **Exames Específicos por faixa etária** – os exames a seguir relacionados são benefícios oferecidos pela Companhia. São eles:

ATIVIDADES	EXAMES	PERIODICIDADE
Até 40 anos	HC VDRL Ácido Úrico Glicemia Lipidograma Completo PCR Ultra Sensível TGO e TGP Conisterase pasra os empregados que trabalham com agentes químicos EAS EPF Consulta Oftalmológica e Tonometria Binocular Consulta Urológica Consulta Ginecológica, exame colpocitológico e de colposcopia Consulta e Profilaxia Odontológica Raio X de tórax para empregados em exercício de atividade com exposição a agentes físicos e químicos	Anual
Acima de 40 anos	Todos os exames para faixa etária até 40 anos e Consulta Cardiológica Teste Ergométrico e ECG(*) Mamografia e/ou Ecografia Mamária PSA Livre Totalidade Sangue Oculto nas Fezes	Anual

- b) **Exames Específicos por atividades** – para os empregados cuja atividade dispensa acompanhamento específico são recomendados os exames relacionados no quadro abaixo:

ATIVIDADES	EXAMES	PERIODICIDADE
Serviço de Telefonia	Audiometria	Anual
Serviço de Vigilância	Audiometria Refração	Anual
Serviço de Condução de Veículo (1)	Audiometria Eletroencefalograma – EEG Refração	Anual
Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos, Armazenagem e Braçagem (2), Instalação	Audiometria Refração Teleradiografia de Tórax	Semestral

e Manutenção Elétrica		
Serviço de Tratamento Fitossanitário	Teleradiografia de Tórax Avaliações laboratoriais em observância ao princípio ativo do(s) produto(s) químico(s) utilizado(s)	Semestral
Serviço de Operação Gráfico	Audiometria Refração Avaliações laboratoriais em observância ao princípio ativo do(s) produto(s) químico(s) utilizado(s)	Semestral
Serviço de Reprografia	Avaliações laboratoriais em observância ao princípio ativo do(s) produto(s) químico(s) utilizado(s)	Semestral

(1) Condução de Veículo: audiometria somente para motoristas carreteiros.

(2) Serviço de Armazenagem e Braçagem: empregados que exercem tarefas de armazenista e braçagista.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - Sempre que for constatado a ocorrência ou agravamento de doença ocupacional por meio da avaliação clínica e/ou exames complementares, ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, acarretado por algum agente de risco a que o empregado esteja exposto, o médico coordenador ou encarregado deve tomar as seguintes providências:
 - a) Solicitar à área de Pessoal a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
 - b) Indicar, quando necessário, o afastamento do empregado da exposição ao risco, ou do trabalho;
 - c) Encaminhar o empregado à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
 - d) Orientar a Direção da Companhia quanto a necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.
- 2 - Quando da realização de exame demissional, deve ser observado a possível condição de estabilidade gerada por auxílio previdenciário (acidente de trabalho, doença ocupacional ou auxílio doença).
 - 2.1 - No exame demissional, quando for constatada a presença de doença ocupacional, deve ser feito um comunicado à área de Pessoal, para possível emissão da CAT e encaminhamento ao INSS.
- 3 - A área de Pessoal deve enviar de imediato, ao médico coordenador do **PCMSO** ou ao médico encarregado, cópia de todas as CATs emitidas, para Estudo dos acidentes ocorridos e posteriores recomendações de medidas Corretivas necessárias.
- 4 - Quando da avaliação clínica dos exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudanças de função, ficar constatada doença ocupacional, ou seja, típica à função, o tratamento do empregado será custeado pela Companhia.

- 4.1 - Caso a doença seja atípica à função que exerce, o ônus decorrente do tratamento terá a participação financeira do empregado.
- 5 - O empregado deve ser afastado do local de trabalho, quando verificada, por meio da avaliação clínica e/ou exames complementares, exposição excessiva a algum agente de risco, sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, até que as medidas de controle ambiental sejam adotadas.
- 6 - O empregado que estiver com férias marcadas para o período de realização do exame, deve fazê-lo, impreterivelmente, no mês subsequente ao do seu retorno.

ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Fundamentação Legal: NR - 7, atualização pela Portaria SSST n.º de 24 de 1994.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome do(a) Trabalhador(a):

Identidade n.º:

Data de Nascimento:

Função que irá exercer, exerce ou exerceu:

() Admissional () Periódico () Periódico Insalubridade

() Mudança de Função () Demissional

2 - PROCEDIMENTO MÉDICOS A QUE FOI SUBMETIDO(A)

DATA

() Avaliação Clínica e Anamnese Ocupacional

____/____/____

() Exame de Aptidão Física e Mental

____/____/____

2.1- EXAMES COMPLEMENTARES

_____/_____/____

_____/_____/____

Observações:

3 - CONCLUSÃO SOBRE A CAPACIDADE LABORATIVA.

() Apto para a função que irá exercer, exerce ou exerceu

() Apto, porém em tratamento

() Inapto, temporariamente afastado para tratamento, durante ____ dias

() Inapto, definitivamente afastado da atual função

4-VALIDADE DO EXAME MÉDICO

() Seis meses () Um ano

Declaro ter recebido em ____/____/____ a 2.ª via deste atestado.

Nome do Empregado:

Assinatura do Empregado

Nome do Médico:

CRM:

Assinatura do Médico:

--